



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Deve do  
5586/12

LEI Nº 5.186 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

**TORNA OBRIGATÓRIO AS SALAS DE CINEMAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ANTES DAS SESSÕES, EXIBIREM MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, DE CARÁTER EDUCATIVO, DE COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Salas de Cinemas instalados no Município de Mogi Mirim, antes das sessões, ficam obrigadas a exibirem mensagens publicitárias, de caráter educativo, de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgar informações e esclarecimentos sobre a legislação que torna crime adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, prevendo pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** As mensagens publicitárias mencionadas no artigo 1º desta lei divulgarão também o “Disque 100” (nacional e municipal) e o “Disque 181” (estadual) disponibilizado especialmente para a recepção de denúncias sobre a prática da pedofilia e a violação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos cinemas deverão ser comunicados do teor desta lei e dela exibirem resumo em local visível ao público.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as penalidades do art.1º, “in fine” desta Lei e a notificação para a adequação à Lei deverá ser no prazo de trinta dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da  
Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 5.186  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 17, 09, 2011  
MOGI MIRIM 19, 09, 2011

Projeto de Lei nº 117/2011  
Autoria: Vereadora Maria Alice F. Mostardinha



GABINETE DO PREFEITO

Panamã  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 5.586

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.139, DE 12 DE JULHO DE 2011.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:-**

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.139, de 12 de julho de 2011, que veda a utilização de aparelhos celulares e rádios de comunicação no interior de agências bancárias no Município de Mogi Mirim e determina a instalação de biombos, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º É vedado o uso de aparelhos de telefonia celular e rádios de comunicação no interior das agências bancárias de Mogi Mirim, os quais deverão ser mantidos desligados durante a permanência de seus clientes nas dependências da agência, salvo os aparelhos dos funcionários desde que estejam em horário de serviço.

Parágrafo único. Permitir-se-á a utilização dos aparelhos de trata o *caput* desde que seja por motivo de emergência e com a devida autorização da gerência ou responsável pela agência bancária.

Art. 3º As agências bancárias de Mogi Mirim deverão:

I - providenciar os meios para impedir a prática da irregularidade em suas dependências;

II - afixar, em local acessível a todos os clientes, observado o disposto no art. 2º deste Decreto, placas informativas com os seguintes dizeres:

**"É proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e rádios de comunicação nas dependências desta agência bancária".**

III - realização de campanhas internas de esclarecimentos junto a seus clientes, funcionários e prestadores de serviço sobre a importância da Lei Municipal 5.139/11, de modo a conscientizar sobre a prevenção de assaltos.

Art. 4º As agências bancárias de Mogi Mirim deverão instalar biombos nos caixas eletrônicos e também nos caixas no interior da agência que dificultem a visualização dos clientes que estejam utilizando o serviço.

Parágrafo único. Os biombos deverão ser de vidro, com altura mínima de 2 (dois) metros e com mecanismos que dificultem sua visualização lateral.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores a aplicação de advertência escrita com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Havendo reincidência, aplicar-se-á a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrados a partir da segunda reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, no caso de sua extinção, por outro que o substitua.

Art. 6º As instituições bancárias ficarão responsáveis pela fiscalização e pelo cumprimento dos ditames deste Decreto e da Lei Municipal 5.139/11, no interior de suas agências.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e aplicação de suas penalidades, no que couber ao Poder Público Municipal, caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

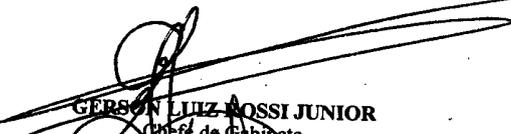
Art. 8º As agências bancárias deste Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das providências previstas neste Decreto, a contar de sua publicação, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 5º, § 1º.

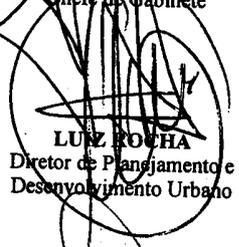
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de setembro de 2011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

  
**LUIZ ROCHA**  
Diretor de Planejamento e  
Desenvolvimento Urbano

  
**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação